



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 1.501/2021
Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 1.501, de 21 de janeiro de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, **Ricardo Abílio Rossi Cardoso**, portador da CIRG nº 27.585.399-8, inscrito no CPF/MF sob nº 246.424.778-29 e, do outro lado o **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **SERPRO**, neste ato representada pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes de Novos Negócios, **Sr. Jacimar Gomes Ferreira**, portador da CIRG nº 22.486.151-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 131.440.378-85, e pelo seu Gerente de Departamento, **Sr. Anderson Roberto Germano**, portador da CIRG nº 3656851 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 004.641.859-80, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de tecnologia da informação, denominado “Infoconv”, que consiste na disponibilização ao CONTRATANTE do acesso à(s) seguinte(s) base(s) de dados dos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB): CPF e CNPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculação

2.1 - Esse contrato integra o processo Administrativo do CONTRATANTE nº 1.501/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fundamentação

3.1 - Este Contrato é celebrado por inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 2

CLÁUSULA QUARTA - Identificação do Serviço

4.1 - Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

CLÁUSULA QUINTA - Regime de Execução

5.1 - Conforme o art. 10º, inciso II, letra “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - Descrição do Serviço

6.1 - A descrição do serviço está disposta no Anexo 1 – Descrição dos Serviços, deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

7.1.2 - Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

7.1.3 - Efetuar o correto pagamento, dentro dos prazos especificados neste contrato.

7.1.4 - Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações for necessário para o exercício das atividades do CONTRATANTE devidamente justificados, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais.

7.1.5 - Monitorar e manter operantes os dados informados no Anexo 4 – Informações do CONTRATANTE, bem como comunicar eventuais atualizações destes ao SERPRO sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

7.2 - São obrigações do SERPRO:

7.2.1 - Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 3

7.2.2 - Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado, os documentos também estarão disponíveis para o **CONTRATANTE** na Área do Cliente disponibilizada pelo **SERPRO**.

7.2.3 - Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo **CONTRATANTE** por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - Propriedade Intelectual e Direito Autoral

8.1 - As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no Anexo 1 – Descrição dos Serviços deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Sigilo e Segurança das Informações

9.1 - As **PARTES** comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às **PARTES**.

9.2 - Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

9.2.1 - Todas as informações e conhecimentos aportados pelas **PARTES** para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

9.2.2 - A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual sem autorização expressa por escrito dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

9.3 - Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que foram comprovadamente conhecidas por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das **PARTES** no contexto deste contrato.

9.3.1 - Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as **PARTES** que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

9.4 - Para fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas **PARTES** entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “**REPRESENTANTES**”), dentro do escopo supramencionado.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 4

9.5 - A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

9.6 - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das PARTES, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará quem lhe der causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Representantes da Administração

10.1 - Conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, alocando os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Local de Prestação dos Serviços

11.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados em quaisquer dos estabelecimentos do SERPRO, listados abaixo:

Regional Serpro Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80
Endereço: SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF
CEP 70830-900

Regional Serpro São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56
Rua Olívia Guedes Penteadado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP
CEP: 04766-900

Para a correta tributação as notas fiscais serão emitidas como CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Valor do Contrato

12.1 - O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 6.922,08 (seis mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos).

12.2 - Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CONTRATANTE estão descritos no ANEXO 3 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Condições de Pagamento

13.1 - Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará o volume consumido pelo CONTRATANTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

13.2 - Caberá ao CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para envio eletrônico (e-mail) da nota fiscal e das guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 5

13.3 - No primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo **SERPRO** para o e-mail informado pelo **CONTRATANTE** no Anexo 4 – Informações Do Contratante deste contrato.

13.3.1 - No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o **CONTRATANTE** acesse e se cadastre no portal.

13.4 - O não recebimento do documento de cobrança mensal por desatualização do e-mail informado pelo **CONTRATANTE**, não o isenta de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o seu vencimento. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com o **SERPRO**, por meio de um dos canais disponíveis no anexo 1 deste contrato para que atualize seu cadastro e passe a ter acesso ao portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos necessários para efetivação do pagamento.

13.5 - Nas notas fiscais emitidas, o nome do **CONTRATANTE** apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

13.6 - Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (**SERPRO**), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

13.7 - O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

13.8 - O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação do serviço contratado.

13.9 - Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **SERPRO** por meio de cobrança administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Atraso no Pagamento

14.1 - Não ocorrendo o pagamento pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

14.1.1 - Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (pro rata die).

14.1.2 - Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 6

14.2 - A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = (M \times VP) + (JM \times N \times VP) + (I \times VP)$, onde:

EM = Encargos Moratórios

M = Multa por atraso

VP = Valor da parcela em atraso

JM = Juros de mora, assim apurados: 12/100/365

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Retenção de Tributos

15.1 - Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico do **SERPRO**: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Vigência

16.1 - O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1 - Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dotação Orçamentária

17.1 - A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: 02.05.01.3.3.90.40.00.04.123.0040.2.098 - FICHA 115 – Vínculo: 01.110.0000. Foi emitida a Nota de Reserva de nº 1481, no valor de R\$ 6.345,24 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

17.2 - Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do **CONTRATANTE**, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Manutenção do Equilíbrio Econômico e Financeiro

A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 7

18.1 - Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP no momento da contratação:

18.1.1 - Conforme determina a Portaria 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o **CONTRATANTE** seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

18.2 - Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação:

18.2.1 - Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

18.3 - Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

18.4 - A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0 \quad R = V_0 \times I_r \\ V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_r - índice de reajustamento

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

I_0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V_1 - preço final já reajustado

V_0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

18.5 - No caso de utilização do IPCA, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

18.6 - Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

18.7 - Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1.374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 8

18.8 - Após efetuado pela autoridade competente da parte **CONTRATANTE**, o apostilamento deverá ser enviado ao **SERPRO** no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

18.9 - De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da Lei 10.192/2001).

18.10 - O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

18.11 - Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

18.11.1 - Dar-se-á em caso de mudança de caráter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Acréscimos e Supressões

19.1 - O **SERPRO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Rescisão

20.1 - As condições para a rescisão deste contrato são as estabelecidas nesta cláusula

20.2 - Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3 - Para formalizar a rescisão contratual, o **CONTRATANTE** deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato.

20.4 - Eventual cancelamento da autorização do **SERPRO** para prestação dos serviços objeto deste Contrato, feito pelo órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, implica imediata suspensão dos serviços e início do procedimento de rescisão deste contrato, e o **CONTRATANTE** não terá direito à indenização por parte do **SERPRO** seja a que título for.

20.5 - Em caso rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 9

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Comunicação Formal

21.1 - Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as PARTES no âmbito administrativo – aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço – efetivados por meio dos Canais de Atendimento expostos no Anexo 1 – Descrição dos Serviços deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Sanções Administrativas

22.1 - Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

22.2 - Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena bem como o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

22.2.1 - Constituirá:

22.2.1.1 - Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

22.2.1.2 - Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

22.2.1.3 - Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

22.2.2 - Por inexecução parcial ou total deste contrato o **SERPRO** estará sujeito à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2.2.1 - Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

22.2.2.2 - Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

22.2.3 - Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

22.2.3.1 - 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

22.2.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 10

22.3 - Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

22.4 - Os valores devidos pelo **SERPRO** serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o **SERPRO** pagará pela diferença por meio de cobrança administrativa ao **CONTRATANTE** ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Aderência à Lei nº 13.709 de 2018

23.1 - As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no Anexo 2 – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Conciliação

24.1 - Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre o **CONTRATANTE** e o **SERPRO**, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18, inc. III, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Casos Omissos

25.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Foro

26.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Publicação

27.1 - Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 11

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 15 de abril de 2021.


RICARDO ABÍLIO ROSSI CARDOSO
Secretário de Finanças

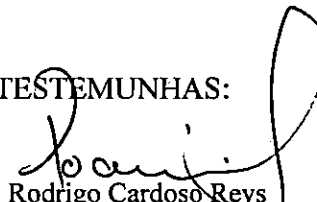


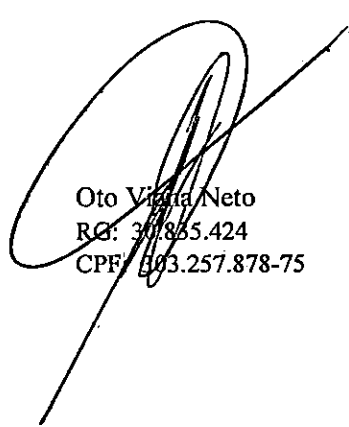
JACIMAR GOMES FERREIRA
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO



ANDERSON ROBERTO GERMANO
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Cardoso Reys
RG: 19.661.408-9
CPF: 223.943.158-06


Oto Vigna Neto
RG: 30.835.424
CPF: 003.257.878-75



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. - DEFINIÇÕES BÁSICAS

1.1 - Partes: todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o **CONTRATANTE** e o **SERPRO**.

1.2 - Cliente – pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do **SERPRO**.

1.3 - Portal: canal eletrônico acessível por meio da internet para vendas de serviços oferecidos pelo **SERPRO**.

1.4 - Área do Cliente: Canal eletrônico acessível por meio da Internet pelo **CONTRATANTE**. Este portal permitirá aos cadastrados do **CONTRATANTE** gerarem novas chaves de acesso, verificar consumo, emitir 2ª via de fatura, acessar documentação técnica do serviço contratado. <<http://cliente.serpro.gov.br>>:

1.5 - WebAPI - Conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web. A sigla **API** refere-se ao termo em inglês "Application Programming Interface" que significa em tradução para o português "Interface de Programação de Aplicativos".

1.6 - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

1.7 - RFB (Receita Federal do Brasil) - Órgão Autorizador e controlador do sistema.

1.8 - Processamento de Dados - Sequência de atividades executadas ordenadamente, que resulta em um arranjo de dados e informações utilizadas por um usuário ou sistema.

1.9 - XML (*eXtensible Markup Language*) - Utiliza XML como formato básico para representar as mensagens a serem trocadas pelas aplicações, no compartilhamento de informações através da internet.

1.10 - SOAP (*Simple Object Access Protocol*) - O SOAP provê um mecanismo padrão a ser usado para invocar um Web Service. A especificação SOAP pode ser acessada no link: <http://www.w3.org/TR/soap>

1.11 - WSDL (*Web Services Description Language*) - O WSDL é um arquivo XML usado para descrever a Interface do Web Service, os protocolos suportados e a sua localização. A especificação WSDL pode ser acessada no link: <http://infoconv.receita.fazenda.gov.br/ws/ServicoCertidao/ConsultarEmitirCertidaoServico.asmx>

2. - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I – CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 2

2.1 - O Infoconv é um Web Service desenvolvido e mantido pelo **SERPRO** destinado ao fornecimento de informações cadastrais e econômico-fiscais, provenientes das bases de dados dos sistemas da RFB, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal.

3. - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

3.1 - Infoconv-WS CPF/CNPJ

3.1.1 - O acesso à base de dados dos sistemas da RFB será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para Convenentes “Infoconv-WS CPF/CNPJ” em atendimento à(s) Demanda(s) oriundas da RFB ao **SERPRO**, que permite(m) ao **CONVENENTE** efetivar o acesso às informações e aos dados da Base CPF e CNPJ da RFB, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal e perfil do convenente habilitado pela RFB.

3.1.2 - As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitadas às disposições contidas nas demandas correlatas.

3.1.3 - O ambiente necessário ao convenente será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados.

3.1.4 - Fica reservada à União, por meio da RFB, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso.

3.2 - Infoconv-WS CND

3.2.1 - Permite ao **CONVENENTE** efetivar a consulta aos dados da Base da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND), com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal, e acesso à base CND sendo caracterizado “Emissão de CND” quando da efetiva consulta, não houver disponibilidade das informações, ativando automaticamente o processo de “análise fiscal” que é a busca e validação dos dados nas bases pertinentes a CND, que após concluído, disponibilizará ou não as informações para emissão, em decorrência de possíveis pendências em qualquer das bases.

4. - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os dados serão disponibilizados conforme especificado na demanda RFB **SRRF 8ª RE 0018/2020 e 0019/2020**, observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016 e em conformidade com o Convênio firmado entre o **CONTRATANTE** e a RFB.

4.2 - O serviço será disponibilizado em até 7 dias úteis a partir da habilitação do perfil de acesso da **CONVENENTE** pela RFB no sistema Infoconv.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I – CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 3

5. - CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO

5.1 - Os dados a serem consultados deverão estar de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a RFB e o **CONTRATANTE** e/ou com a demanda encaminhada pela RFB ao **SERPRO**, os quais vinculam-se a este contrato para todos os efeitos legais.

5.2 - Para utilização do Infoconv se faz necessário que o **CONTRATANTE** possua um certificado digital do tipo e-Equipamento, também conhecido como e-Servidor, padrão ICP-Brasil. O **CONTRATANTE** deverá informar ao **SERPRO** a faixa de endereços IP de saída/externos, que deverão ser habilitados para acesso ao serviço (endereço IP inicial e endereço IP final).

6. - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

6.1 - A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7. - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

7.1 - Administração e Gestão do Serviço por equipes do SERPRO:

7.1.1 - **Disponibilidade** – mínimo de 90% (noventa por cento) sem contabilizar o tempo de paradas programadas para manutenção ou atualização de hardware, software ou rede, tendo prévia negociação com o cliente.

7.1.2 - A mensuração dos níveis de serviço obedecerá ao disposto no quadro a seguir:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO		
NS.01	Disponibilidade	Total de tempo útil que o serviço esteve disponível, sem falhas e sem janelas de manutenção.
NÍVEL	90%	Percentual de disponibilidade de acesso, dentro do horário de funcionamento, sem contabilizar o tempo de paradas programadas para manutenção ou atualização de hardware, software ou rede.
AFERIÇÃO	Apuração Mensal	Relatório de Disponibilidade do Serviço
FÓRMULA	$\%DS = 1 - (THI / THD) \times 100\%$	$\%DS$ = Percentual de disponibilidade THI = Total em minutos de indisponibilidade não previstas; THD = Total em minutos de disponibilidade previstas (24h x 60 min. x n° dias mês).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I – CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 4

7.1.3 - O descumprimento do indicador acima definido, ensejará a aplicação de um percentual de redução no valor do serviço no período apurado, conforme tabela a seguir:

Indicador	Intervalo	Periodicidade	Desconto
Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)	90,00% <= Disp	Mensal	Sem desconto
Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)	82,00% <=Disp <90%	Mensal	1,0% do valor mensal
Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)	72,00% <= Disp <82,00%	Mensal	3,50% do valor mensal
Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)	Disp < 72,00%	Mensal	4,40% do valor mensal

7.1.4 - A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas programadas e comunicadas com antecedência de 48 horas.

7.1.5 - Eventuais descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço incidirão apenas sobre o valor do item faturável afetado na parcela inadimplida do serviço, no período de apuração correlato.

7.1.6 - A discriminação dos descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço será informada no relatório de ateste.

7.1.7 - As janelas de intervenções programadas não serão consideradas como redução na disponibilidade do serviço e poderão ocorrer dentro do horário de funcionamento do serviço, sem ônus ao **SERPRO**.

7.1.8 - Para validação do nível de serviço serão consideradas justificadas as indisponibilidades decorrentes das situações a seguir:

- o Períodos de manutenção por interesse da RFB e paradas acordadas entre a RFB e o **SERPRO**.
- o Motivos de força maior e naturais sem a governança do **SERPRO**.
- o Incidentes que dependam de informações adicionais do **CONTRATANTE**.
- o Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do **CONTRATANTE**.
- o Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB.

8. - ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

8.1 - A solicitação de atendimento ou suporte técnico, pelo **CONTRATANTE** para o serviço desejado, poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

8.2 - Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I – CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 5

8.3 - Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CONTRATANTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.

8.4 - Caso haja algum desvio, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

8.5 - Ao final do atendimento o CONTRATANTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

8.6 - Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.) O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelos Centros de Comando. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc.). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

9. - CANAIS DE ATENDIMENTO

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, geração das chaves da API, cadastro de contatos, demonstrativo consolidado de consumo. Além disso, a plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais e documentação, bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários e outros canais de atendimento. Acesse nosso tutorial https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente/tutorial
	https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, lentidão ou indisponibilidade.
Formulário WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/infocon v	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço contratado: indisponibilidade e dúvidas sobre o serviço.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I – CONTRATO DE ADESÃO Nº XX/2021 - FLS. 6

E-mail (Central de Serviços - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">• Nome, CPF, CEP, Município, UF e Telefone do usuário solicitante• CNPJ da Empresa (se for o caso)• Nome do Serviço• Descrição da Solicitação
Assistente Virtual	Assistente Serpro	Assistente Virtual com interface interativa na página de suporte para orientar o cliente sobre dúvidas recorrentes.

10. - LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

- Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998.
- Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. - FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 - O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

2. - DEFINIÇÕES

2.1 - Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 - Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulamentos, inclu indo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Trata mento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 - Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 - Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 - Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representan tes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 - Incidente de Segurança da Informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 - Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 - Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 - As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II – CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 2

3. - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 - São deveres das partes:

3.1.1 - Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 - Caso o **CONTRATANTE** realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 - Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 - Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 - Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 - Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 - Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

3.1.7 - Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 3

3.1.8 - Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 - Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

- a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e
- d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 - O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. - DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 - O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo **CONTRATANTE** fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 - Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 - Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 - Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei nº 5.615/70.

5. - DOS COOPERADORES

5.1 - O **CONTRATANTE** concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do **CONTRATANTE** e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 - O Contratado notificará previamente ao **CONTRATANTE**, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 4

6. - DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 - O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 - O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do **CONTRATANTE** e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 - Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo **CONTRATANTE**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao **CONTRATANTE** imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

7. - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 - As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 - O Contratado deverá notificar o **CONTRATANTE**, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 - Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 5

7.3 - Quando a transferência for solicitada pelo **CONTRATANTE** ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. - DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 - As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.2 - Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.3 - As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 - Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III - CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1. - O PREÇO E OS VOLUMES DOS SERVIÇOS A SEREM PAGOS OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS:

1.1 - O serviço Consulta CPF e CNPJ é precificado por faixa de consultas à base de dados da RFB, e cobrado progressivamente de acordo com a quantidade de consultas realizadas mensalmente nas respectivas faixas, conforme preços da tabela a seguir:

INFOCONV					
Itens Faturáveis	Quantidade de Meses estimados →		Quantidade Estimada Por Mês →		1999
	De	Até	Preço Unitário	Valor por IFA	Quantidade
INFOCONV - Entes Públicos - Franquia/Pacote de Consultas - 1.999 consultas CPF- CNPJ-CND	0	1.999	R\$ 576,84	R\$ 576,84	1
INFOCONV - Entes Públicos - Faixa da 2.000 a 49.999 consultas CPF- CNPJ-CND	2.000	49.999	R\$ 0,34	R\$ 0,00	0
INFOCONV - Entes Públicos - Faixa da 50.000 a 99.999 consultas CPF- CNPJ-CND	50.000	99.999	R\$ 0,23	R\$ 0,00	0
INFOCONV - Entes Públicos - Faixa da 100.000 a 499.999 consultas CPF- CNPJ-CND	100.000	499.999	R\$ 0,18	R\$ 0,00	0
INFOCONV - Entes Públicos - Faixa da 500.000 a 4.999.999 consultas CPF- CNPJ-CND	500.000	4.999.999	R\$ 0,11	R\$ 0,00	0
INFOCONV - Entes Públicos - Faixa da 5.000.000 a 9.999.999 consultas CPF- CNPJ-CND	5.000.000	9.999.999	R\$ 0,06	R\$ 0,00	0
INFOCONV - Entes Públicos - A partir da 10.000.000 consultas CPF- CNPJ-CND	10.000.000	-	R\$ 0,02	R\$ 0,00	0
-	-	-	Valor Mensal Estimado*	R\$ 576,84	-
-	-	-	Valor Total Estimado	R\$ 6.922,08	-



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III – CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021 - FLS. 2

- 1.2 - O valor da “Franquia/Pacote de Consultas” visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes, sendo cobrado após o chaveamento, mesmo não possuindo acesso.
- 1.3 - Para fins de faturamento, é considerada **Consulta** toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB para visualização dos dados, independentemente do resultado apresentado.
- 1.4 - A cobrança mensal de “**Consultas**” será realizada pela somatória da “Franquia/Pacote de Consultas”, com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas em cada faixa, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário de cada uma das respectivas faixas de consultas,
- 1.5 - Poderá haver variação no valor a ser cobrado mensalmente em decorrência da variação mensal de consultas.
- 1.6 - Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, os preços dos serviços poderão ser reajustados pelo **SERPRO**.
- 1.7 - Nos casos de reajustes, as tabelas contendo os valores atualizados estarão disponíveis na landing page do serviço com antecedência mínima de 30 dias.
- 1.8 - Os preços já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado, conforme a legislação tributária vigente e poderão ser reajustados a qualquer tempo para efeito de reequilíbrio do contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV - CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2021

INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE

1. INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO E ENVIO DA NOTA FISCAL (FINANCEIRO)

Razão Social:	MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
CNPJ:	CNPJ 46.523.270/0001-88
Inscrição Municipal:	-
Inscrição Estadual:	-
Endereço com UF:	AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, nº. 277 – CENTRO CÍVICO
CEP:	08780-900
Nome Completo do Contato Financeiro:	FILOMENA CIPULLO LAVOURA
CPF do Contato Financeiro:	061.485.208-00
Telefone do Contato Financeiro:	(11) 4798-5046
Endereço Eletrônico do Contato Financeiro:	orcamento@mogidascruzes.sp.gov.br

2. INFORMAÇÕES DO CONTATO TÉCNICO

Nome Completo:	LEXANDRO ANDRADE GALVÃO E MELO
CPF:	256.354.278-20
Telefone:	(11) 4798-5950
Endereço Eletrônico:	leco.drtpi@mogidascruzes.sp.gov.br

3. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL (SIGNATÁRIO)

Nome Completo:	RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
CPF:	246.424.778-29
Cargo:	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Nacionalidade:	Brasileiro(a)
Número da Identidade/Órgão/UF:	27.585.399-8/SSP
Telefone do Responsável Legal da Empresa:	4798-5042
Endereço Eletrônico:	ricardoabilio@mogidascruzes.sp.gov.br
Endereço com UF:	AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, nº. 277 – CENTRO CÍVICO – MOGI DAS CRUZES/SP
CEP:	08780-900



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20/2021

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 15 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Lucas Nobrega Porto
Cargo: Secretária de Gabinete do Prefeito
CPF: 382.193.168-02

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

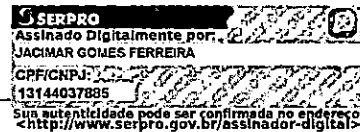
Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Jacimar Gomes Ferreira
Cargo: Superintendente de Relacionamento com Clientes de Novos Negócios
CPF: 131.440.378-85

Assinatura: _____



Nome: Anderson Roberto Germano
Cargo: Gerente de Departamento
CPF: 004.641.859-80

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **23/04/2021** às **08:23:10** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C373C681B9FD2D6AAE71FFD949C19BE24428CA8922EA824C10E28A2BC4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

38c61881-851d-496c-8b93-725020bedcde

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lucas Nóbrega Porto**, CPF **382.193.168-02**, atesto que na data de **03/05/2021** às **19:57:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lucasporto.gab@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3CEA777165215AF7DEA78164CF92ED14F60CB4CBD6F5F41E1FDA39D43D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

fcbd7217-d385-44d1-9dbf-6e839ad7ec3a

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

